



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 045/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo procedimentos, diretrizes e normas para a sua efetiva implementação e gestão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Fundacional e Fundos Especiais do Município de Belo Campo-Ba.

§ 1º As contratações públicas municipais, sempre que possível e quando for pertinente, deverão ser processadas por meio do SRP.

§ 2º O Poder Legislativo local poderá ser órgão participante ou aderente ao SRP promovido pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se Autoridade Máxima o Prefeito(a) Municipal;

I - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, em que se registram preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

II - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

III - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que faz adesão à Ata de Registro de Preços, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos deste Decreto;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

do SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VI - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso, por meio de declaração formal, do Órgão Participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV deste artigo não é motivo para a adoção do SRP.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Órgão Gerenciador e suas atribuições

Art. 4º Considera-se Órgão Gerenciador do SRP:

I - a Secretaria Municipal de Administração, para aquisições de bens e contratação de serviços comuns compartilhados de todas as secretarias e para contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

§ 1º Compete à Autoridade Máxima, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser operacionalizado por meio de sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Art. 5º Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, até no máximo 02 (dois) participantes externos à Administração Pública local, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo e o art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Órgão Gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos Órgãos Participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XII - encaminhar à Procuradoria Geral do Município, garantidos a ampla defesa e o





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

contraditório, as eventuais irregularidades para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, competindo à Secretaria Municipal de Administração o registro das ocorrências no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CAFIMP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I deste artigo, poderá ser dispensada pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Seção II

Dos Órgãos Participantes e suas atribuições

Art. 6º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao Órgão Gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos Órgãos Gerenciadores, conforme o caso:

- I - especificação do objeto;
- II - projeto, nos termos do inciso VI do art. 2º deste Decreto;
- III - estimativa de consumo;
- IV - pesquisa mercadológica;
- V - local de entrega; e
- VI - cronograma de contratação, quando for o caso.

§ 1º Nos casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo Órgão Gerenciador, este realizará, na forma estabelecida em regulamento, a pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço de referência do bem ou serviço.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço de referência do bem ou serviço, poderá ser realizada pelo Órgão Participante na forma estabelecida em regulamento específico que dispõe sobre pesquisa de preço, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o Órgão Gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo Órgão Participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 7º Compete ao Órgão Participante:

- I - manifestar o interesse em participar do registro de preços, informando e justificando a contratação e sua estimativa, os quantitativos previstos, o local de entrega e, quando couber, o cronograma de contratação, as especificações técnicas ou o projeto, na forma do inciso VI do art. 2º deste Decreto, visando a instauração do procedimento licitatório;
- II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador;

IV - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, afim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX - informar ao Órgão Gerenciador eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e

X - encaminhar à Procuradoria Geral do Município, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as eventuais irregularidades para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO

Art. 8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei federal nº14.133/2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos Órgãos Participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da Ata de Registro de Preços; e

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por localidade.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, desde que tecnicamente justificado, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo antecedente, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, bem como da realização de prévia pesquisa de mercado, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23, da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverão também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no inciso VI do art. 2º deste Decreto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, as características do pessoal, dos materiais e dos equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; e

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

de acordo com os respectivos contratos.

CAPÍTULO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10 Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

§ 1º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou no Diário Oficial do Município de Belo Campo-Ba, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, mediante realização de pesquisa mercadológica e aceite formal do beneficiário da Ata.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser devidamente formalizada ao Órgão Gerenciador pelo Órgão Participante no prazo de 02 (dois) meses antes do término da vigência.

§ 3º A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 4º Serão registrados, na ata, os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 5º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor e dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, na sequência da classificação do certame, observado o seguinte:

I - o registro a que se refere o §4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 16, no inciso III do art. 17, e no art. 21, todos deste Decreto;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 125 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

§ 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

§ 12 O extrato do aditivo de prorrogação, de que trata o § 1º, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Belo Campo-Ba.

Art. 11 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO V

DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Seção I

Da Atualização dos preços registrados

Art. 12 Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente e em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 13 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 14 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que, em tese, impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor, ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, e da Administração Pública; e

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Não aceitando o fornecedor os preços da Administração Pública, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços pelo preço atualizado.

§ 6º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 7º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção I

Da atualização periódica da ata ou do preço registrado

Art. 15 O edital e a Ata de Registro de Preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção II

Do cancelamento da ata ou do preço registrado

Art. 16 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal n.º 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 17 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

- I pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado e quando não for possível a atualização dos preços nos termos do art. 12 deste Decreto;
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 18 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CAPÍTULO VI DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 19 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 20 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá preservar as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 21 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 22 Na hipótese do art. 82, IV da Lei federal nº 14.133, de 2021, exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 23 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os arts. 124 a 136, da Lei federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à Ata de Registro de Preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo da Ata de Registro de Preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que, cumulativamente:

- I - seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

II - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital; e

III - haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 25 É permitida aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto, mediante ato da Autoridade Competente do órgão contratante, a adesão às Atas de Registros de Preços gerenciadas por órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado, do Distrito Federal ou da União, desde que demonstradas a necessidade e a vantagem econômica.

Parágrafo único. Em caso de adesões a Atas de Registro de Preços gerenciadas por Consórcio Público, somente será legal a referida adesão quando também façam parte do Consórcio o Estado, a União ou o Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Administração, após aprovação da Procuradoria-Geral do Município, expedirá, se necessárias, em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 27 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser utilizadas pelos Órgãos Gerenciadores e Participantes até o término de sua vigência.

Art. 29 Os órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e este Decreto a partir da data de sua publicação.

Art. 30 Este Decreto entra em vigência partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 2º Fica revogado a partir de 10 de Setembro de 2024 o Decreto Municipal nº 066/2023.

Prefeitura Municipal de GUAJERU/Ba, Gabinete do Prefeito, em 10 de Setembro de 2024.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

